



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07030000075/20	03/02/2020 10:17:21	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344727-3 / BURITI GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 25 LTDA.	2.2 CPF/CNPJ: 34.524.026/0001-50
2.3 Endereço: AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 274	2.4 Bairro: LOURDES
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.130-180
2.8 Telefone(s): (31) 3058-0200	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345480-8 / MOACIR MARRA DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 366.659.756-49
3.3 Endereço: FAZENDA BURITI, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: GUARDA-MOR	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.570-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti Lugar Jacu	4.2 Área Total (ha): 198,3686
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR	4.4 INCRA (CCIR): 224.090.059.501-6
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3855/3857/3 Livro: 2 - RG Folha: R - 1 Comarca: VAZANTE	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 284.500	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.047.500	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	198,3686
Total	198,3686

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	13,1153
Pecuária	185,2533
Total	198,3686

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 3,9729
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		185,4686
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			4,0000 un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			4,0000 un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerrado			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	283.715 8.048.198
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura			16,5160
			Total 16,5160
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Unidade
MADEIRA BRANCA			6,14 M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: VULNERABILIDADE NATURAL MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. 'Histórico:

- Data da formalização: 03/02/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 03/10/2019
- Data da Vistoria indireta: 17/03/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer é a análise da solicitação do corte de 03 árvores nativas vivas e uma árvore morta em uma área de 16,516 para implantação de uma usina solar fotovoltaica com a potência nominal de 2,5 MW.

3. Caracterização da Propriedade:

3.1. Imóvel Rural

O imóvel denominada Fazenda Buriti – Lugar Jacu está localizado no município de Guarda-mor e possui uma área total de 198,3686 ha equivalente à 3,96 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a atividade a ser desenvolvida não passível de licenciamento.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº. MG-3128600-9D5C787D762C403DBFD87AEE03B12929, ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 198,37 há;
- Área de Reserva legal indicada no CAR: 9,1424 ha correspondendo 4,61% da propriedade;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 3,97 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 185,47 há.

- Situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 7,2124 ha
() A área está em recuperação: 0,0 ha
(x) A área deverá ser recuperada: 1,93 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

- () Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e Não Averbada

- Número do Documento:

A Reserva Legal encontra-se averbada no Cartório de Registro de imóveis da comarca de Vazante – MG com área de 9,00 ha, desde a data de 15/09/1989 na AV – 2 matrícula 4.453. Visto que a propriedade tem área de Reserva Legal inferior à 20%, porém atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;
() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em apenas 1 (um) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria indireta realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento do corte das árvores isoladas, sendo computada Área de Preservação Permanente na área de reserva legal.

4. Intervenção Ambiental Requerida

A área onde se pretende suprimir as 03 árvores nativas vivas isoladas é de 16,516 ha, a utilização pretendida é para implantação de uma usina solar fotovoltaica com a potência nominal de 2,5 MW. A área de supressão está inserida no bioma cerrado pois encontra-se antropizada em pastagem, com a cobertura de por gramíneas exótica e indivíduos típicos de cerrado, com a presença de espécie protegida por lei, que é o caso do pequi 9 Caryocar brasiliense.

4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade Natural:

A propriedade encontra-se em sua maior parte como muito baixa para vulnerabilidade natural e baixa vulnerabilidade natural.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua maior parte como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A propriedade encontra-se como baixa para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:
A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de Usina Solar fotovoltaica com potência Nominal de 2,5 MW, a atividade não se enquadra na classe 0 (zero), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento não passível, conforme certidão de dispensa de licenciamento ambiental apresentado.

4.3. Vistoria Realizada

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada o senso das árvores isoladas realizado pela empresa ERG Engenharia, imagens do Cadastro ambiental Rural - CAR e sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e do Land viewer Satélite Sentinel 2 e Landsat 5.

Cumprido, portanto os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Foi verificada no senso de vegetação nativa da área requisitada a presença de 04 árvores isoladas pertencendo tais indivíduos à 02 espécies distintas na qual pode se identificar 02 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), 1 indivíduo de Copaíba (*Copaifera langsdorffii* desf.) e 1 indivíduo morto.

Através de sobreposições de imagens de satélite pode verificar que a área requisitada para supressão encontrava-se antropizada antes de 22 de julho de 2008, sendo utilizada para atividade de pastagem, sendo possível sua identificação nas imagens de satélite em anexo.

Foi Verificado que a propriedade possui a Reserva Legal inferior à 20% do total da propriedade sendo 9,00 hectares averbada e devidamente inscritas no CAR, sendo a propriedade inferior à 4 módulos fiscais satisfazendo a legislação vigente. A área de reserva legal está inserida no bioma cerrado, tendo fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu ou cerrado típico, possuindo parte de área de preservação permanente averbada como reserva legal.

A área de preservação permanente ao longo dos cursos d'água da propriedade estão preservadas fazendo continuidade com a área de reserva legal.

Realizou-se no dia 28 de abril de 2020, a vistoria in loco, uma vez que já havia sido realizada a vistoria indireta, onde gerou uma dúvida em relação ao deslocamento dos pontos das nascentes em relação ao IDE-SESEMA, onde uma nascente estaria dentro da área de instalação do empreendimento.

Na presente vistoria foi confirmado as duas espécies de pequi na área, foi verificado também que a área requisitada encontra-se antropizada.

Conforme pode-se verificar in loco, os pontos das nascentes realmente sofre um deslocamento Geodésico em relação as imagens do IDE-SISEMA, sendo que nenhuma das duas nascentes encontra-se dentro da área de instalação da Usina de Geração de Energia Solar.

4.3.1. Características físicas

Topografia: a classe de relevo predominante é plana a suave ondulada, com inclinação média de cerca de 1% e altitude máxima na elevação de 660 m.

solo: a propriedade apresenta Neossolo litólico distrófico e Latossolo vermelho distrófico.

4.3.2. Características Biológicas

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado pois encontra-se antropizada em pastagem, com a cobertura de por gramíneas exótica.

- Fauna: Não foi identificado espécies dependentes das árvores a ser suprimidas.

4.4. Alternativa técnica e locacional

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.
Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

5. Medidas compensatórias

Foram identificadas espécies protegidas por lei, 02 espécimes de pequi (Caryocar brasiliense), e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso I, "a supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos: quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que a permanência dos espécimes de pequi prejudica a implantação de uma usina solar fotovoltaica para geração de energia elétrica de 2,5 MW e a atividade de geração de energia é de utilidade pública.

A compensação pela supressão das 02 espécies de pequi informadas no PUP. Após verificação ficou acordado que o mesmo será feito através do recolhimento de 100 Ufemgs (Cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, á conta recursos especiais a aplicar Pró-pequi, de que trata o art. 5º A da lei nº 13.965, de 2001, respeitando seus quesitos.

6. Análise técnica

O empreendimento pretende suprimir as 4 árvores nativas vivas isoladas em uma área de 16,516 ha, para implantação de uma usina solar fotovoltaica com a potência nominal de 2,5 MW, atividade esta não passível de licenciamento e considerada de utilidade pública, o que permite a supressão de 2 pequiseiros, segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso I, "a supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos: quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente." Sendo necessário a compensação pela supressão das 2 espécies de pequi conforme a Lei nº. 13.965.

A propriedade possui uma área total de 198,3686 ha equivalente á 3,96 módulos fiscais e 9,1424 hectares de Reserva Legal (averbado e apresentado no CAR) que representa 4,61% do total do empreendimento, no qual a propriedade não está cumprindo Lei Estadual 20.922/2013, porém não é empecilho para a supressão de árvores isoladas, pois o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Capítulo IV Art. 88 "A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR".

Sugere-se o deferimento do pedido de corte das 4 árvores isoladas em meio rural, uma vez que em atenção a Lei nº.20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, permiti a supressão quando a manutenção das espécies no local dificultam á execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública.

7. Conclusão

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão das 4 árvores nativas com destoca, e volumetria total de 6,14 m³, sendo: 3,2858 m³ copaiba, 1,1424 m³ de pequi, 1,7118 m³ de árvore morta, na Fazenda Buriti - LugarJacu de propriedade do sr. Moacyr Marra da Costa e utilizada pela empresa Buriti Geração de Energia Solar 25 Ltda no município de Guarda-Mor.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item Descrição da Condicionante Prazo*

1 Apresentar o comprovante de cumprimento da compensação pela supressão dos pequiseiros conforme a Lei nº.20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.

30 dias após recebimento da DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item Descrição da Condicionante Prazo*

1 - Apresentar o comprovante de cumprimento da compensação pela supressão dos pequizeiros conforme a Lei nº.20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.

Prazo: 30 dias após recebimento da DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de abril de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER